
PORTARIA

PORTARIA Nº 166/18

NOMEAÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS

A Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Advogado ALFREDO SOARES BRAGA NETO - OAB/AL 15.998, para compor na qualidade de membro a Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Advogados.

Publique-se.

Maceió, 03 de setembro de 2018.

FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA

PORTARIA Nº 167/18

NOMEAÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o advogado LUIZ HENRIQUE LAVAL SILVA – OAB/AL 14.521, para compor na qualidade de membro a Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente.

Publique-se.

Maceió, 03 de setembro de 2018.

FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA

PORTARIA Nº 168/18

NOMEAÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE DIREITO IMOBILIÁRIO

A Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o advogado FRANCISCO LOPES ALVES PINTO, OAB/AL 16.336, para compor na qualidade de membro a Comissão de Direito Imobiliário.

Publique-se.

Maceió, 03 de setembro de 2018.

FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA

PORTARIA Nº 169/18

NOMEAÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE DIREITO EMPRESARIAL

A Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Advogado ROBSON DOS SANTOS SILVA – OAB/AL 15.315, para compor na qualidade de membro a Comissão de Direito Empresarial.

Publique-se.

Maceió, 03 de setembro de 2018.

FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA

PORTARIA Nº 170/18

NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DO IDOSO

A Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os advogados, a seguir indicados, para comporem na qualidade de membros a Comissão Especial do Idoso.

Membros: Aida Kátia Barros Gama OAB/AL 3.619
Aparecida de Fátima Garcia Oliveira OAB/AL 11.932
João Paulo Ximenes Machado OAB/AL 13.851
Joselita dos Santos Silva OAB/AL 14.448
Marlene Pereira de Freitas OAB/AL 5.261
Michelle Deysirrê Leite Fortes OAB/AL 10.203

Publique-se.

Maceió, 03 de setembro de 2018.

FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA

PORTARIA Nº 171/18

NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO-GERAL DA COMISSÃO DE DIREITO MÉDICO

A Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o advogado FLÁVIO JOSÉ BARBOSA DA SILVA JÚNIOR – OAB/AL 13.354, para compor na qualidade de Secretário-Geral a Comissão de Direito Médico.

Publique-se.

Maceió, 03 de setembro de 2018.

FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA

PORTARIA Nº 172/18
NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DA MULHER
ADVOGADA

A Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar as advogadas, a seguir indicadas, para comporem na qualidade de membros a Comissão da Mulher Advogada.

Membros: Gilvanete Silva Sousa – OAB/AL 2363

Jasmine da Fonseca Lopes – OAB/AL 14.989

Josuelange Guimarães Cursino Lima – OAB/AL 15.040

Nayara Japiá Silva Barros – OAB/AL 14.396

Yasmim Maria Alves da Silva – OAB/AL 13.280

Publique-se.

Maceió, 04 de setembro de 2018.

FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA

PORTARIA Nº 173/18
NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE ESTUDOS E
ATUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar as advogadas, a seguir indicadas, para comporem na qualidade de membros a Comissão de Estudos e Atuação Previdenciária.

Membros: Lucyana Braga Tenório Monteiro – OAB/AL 10.840

Erika Raíssa Nobre do Nascimento – OAB/AL 15.389

Publique-se.

Maceió, 04 de setembro de 2018.

FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA

PORTARIA Nº 174/18
NOMEAÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE ENSINO
JURÍDICO

A Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar a advogada **FABIANA DE MOURA CABRAL MALTA - OAB/AL 9.954B**, para compor na qualidade de membro a Comissão de Ensino Jurídico.

Publique-se.

Maceió, 04 de setembro de 2018.

FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA

PORTARIA Nº 175/18
CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE DIREITO DA MODA E
NOMEAÇÃO DA PRESIDENTE

A Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** criar a Comissão de Direito da Moda e designa para compor na qualidade de Presidente a advogada **ADENISE VIEIRA BARROS RIBEIRO – OAB/AL 5775**.

Publique-se.

Maceió, 04 de setembro de 2018.

FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA

PORTARIA Nº 176/18
Nomeação de Defensores Dativos para atuar nos Processos Ético-
Disciplinares junto ao Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem
dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas.

A Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar os advogados, a seguir indicados, para atuarem na qualidade de Defensores Dativos nos Processos Ético-Disciplinares junto ao Tribunal de Ética e Disciplina desta Seccional:

Membros: **AMANDA SILVA ARAÚJO - OAB/AL 1.5994B**

FANNYELAISA ALVES DE OLIVEIRA COSTA – OAB/AL 13.425

PEDRO GOMES RIBEIRO COUTINHO – OAB/AL 10.945

Publique-se.

Maceió, 04 de setembro de 2018.

FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS
PRESIDENTE DA OAB/AL

ESTATUTO

ESTATUTO DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA –
ESA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL –
SECCIONAL DE ALAGOAS**TÍTULO I**
DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. A Escola Superior de Advocacia, órgão auxiliar e integrante da estrutura administrativa da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Alagoas, denominada, doravante, apenas por **ESA/AL**, com sede e foro em Maceió/AL, mantida pela **OAB/AL**, é regida:

- I - pela legislação em vigor;
- II - pelo Estatuto da OAB/AL, entidade mantenedora, no que for de sua competência;
- III - por este Estatuto;
- IV - por seu Regimento Interno;
- V - por Atos Normativos Internos de natureza complementar.
- Parágrafo Único. A ESA/AL possuirá Núcleos Regionais nas subseções da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de Alagoas, os quais serão comandados por Delegados Regionais sob a coordenação de um Delegado-Geral do Interior.
- Art. 2º. Compete à Escola Superior de Advocacia de Alagoas:
- I - elaborar seu Projeto Político-Pedagógico, apresentando-o à Diretoria da OAB/AL;
- II - promover, anualmente, a atualização do Projeto referido no inciso anterior;
- III - acompanhar e avaliar a execução do Projeto aprovado;
- IV - manter estreito e permanente relacionamento com os órgãos e comissões da OAB, visando organizar e manter calendário de eventos culturais e conjugar ações no plano;
- V - instituir prêmios periódicos para monografias e para práticas inovadoras, no âmbito da atuação profissional do advogado de Alagoas;
- VI - promover intercâmbio com entidades congêneres das profissões jurídicas, nacionais e estrangeiras, visando integrar ações de interesse mútuo;
- VII - constituir comissões para desenvolver estudos específicos;
- VIII - firmar convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para a consecução de suas finalidades;
- IX - manter permanente relacionamento com as Escolas de Advocacia das Seccionais, visando o apoio e a conjugação de atividades;
- X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela OAB/AL;
- XI - promover cursos e atividades de extensão e pós-graduação sobre temas jurídicos e de interesse público;
- XII - prestar serviços à comunidade em áreas de cunho jurídico e cultural, inclusive ligados à divulgação da legislação, da doutrina e da jurisprudência;
- XIII - buscar o aperfeiçoamento do exercício do profissional das carreiras jurídicas;
- XIV - incentivar a pesquisa científica na área jurídica;
- XV - valorizar a produção científica de profissionais e acadêmicos do Direito.

CAPÍTULO II DA ENTIDADE MANTENEDORA

- Art. 3º. Depende de deliberação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Alagoas, na condição de entidade mantenedora da ESA/AL:
- I - a aceitação de legados, doações e heranças;
- II - a aprovação da proposta orçamentária e da prestação de contas;
- III - a aprovação do plano estratégico para o seu desenvolvimento;
- IV - a decisão sobre assuntos que envolvam a criação ou o aumento de despesas extraordinárias.

CAPÍTULO III DA AUTONOMIA DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA

- Art. 4º. A ESA/AL é dotada de autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar, dentro dos limites que lhe são fixados pela legislação e por este Estatuto.

- § 1º A autonomia didático-científica consiste na faculdade de:
- I - estabelecer as políticas e diretrizes que visem o desenvolvimento institucional;
- II - estabelecer suas políticas de ensino, extensão e pesquisa;
- III - criar, organizar, modificar e desativar cursos, consoante critérios preestabelecidos;
- IV - organizar o plano de cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- V - estabelecer seu regime didático;
- VI - fixar critérios de seleção e admissão do corpo docente, observando-se as normas legais e regimentais;
- VII - conferir diplomas, títulos e outras dignidades;
- VIII - fixar o número de vagas em cada curso;
- IX - promover o processo de avaliação institucional.
- § 2º A autonomia administrativa consiste na faculdade de:
- I - propor, junto ao conselho seccional da OAB/AL, a reforma de seu Estatuto e do seu Regimento Interno;
- II - estabelecer normas internas que visem à perfeita realização de suas atividades;
- III - planejar, executar planos, programas e projetos de obras e serviços, contratos, convênios e similares;
- IV - ser representada pelo seu Diretor extrajudicialmente e em juízo, por delegação;
- V - administrar os bens colocados à sua disposição;
- VI - elaborar proposta, organizar e executar, com aprovação da entidade mantenedora, o programa orçamentário anual e plurianual.
- § 3º A autonomia disciplinar consiste em aplicar o regime de sanções ao corpo discente que desobedecer suas regras, obedecidas as prescrições legais, os princípios do Direito e as disposições do regime disciplinar, fixado no Regimento Interno.
- § 4º A ESA/AL operará, no plano da execução financeira e patrimonial das suas atividades, com os recursos do Fundo Cultural, segundo seu regulamento aprovado pelo Conselho Seccional da OAB/AL, além de outros recursos oriundos das atividades que desenvolver, inserindo-se, em sua receita, verbas advindas de suas atividades e de outros incentivos que venha auferir de pessoas físicas, pessoas jurídicas, bem como de entidades governamentais.

CAPÍTULO IV DAS FINALIDADES

- Art. 5º. No desempenho de suas atividades, é dever da ESA/AL:
- I - incentivar o aperfeiçoamento profissional e cultural dos advogados, objetivando seu aprimoramento no que diz respeito aos aspectos técnico e ético da sua prática;
- II - estimular a construção de novos paradigmas jurídicos na esfera do conhecimento, visando à renovação de critérios para a prática profissional;
- III - identificar, no plano estadual, as necessidades de aperfeiçoamento técnico dos advogados para torná-las como referências de sua política;
- IV - realizar a integração entre as Escolas Superiores de Advocacia das Seccionais da OAB, com a intenção de facilitar a troca de experiências entre as mesmas;
- V - organizar, promover e desenvolver congressos, curso e atividades de extensão e pós-graduação, visando o aperfeiçoamento da profissão;
- VI - fomentar a pesquisa, mediante prêmios de estudos,

concursos, cursos, projetos de pesquisas e eventos culturais;
VII - auxiliar a Diretoria da Seccional em sua gestão;
VIII - promover o intercâmbio didático-científico e cultural com instituições e organismos da sociedade, quer sejam nacionais ou estrangeiros, para troca de experiências e realização de trabalhos conjuntos.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA ESA/AL CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. São princípios fundamentais da organização da ESA/AL:

- I – a unidade de patrimônio e de administração;
- II – a coordenação das atividades-fins, para utilização máxima dos meios disponíveis, vedada a duplicidade de recursos para a realização de objetivos idênticos ou equivalentes;
- III – a flexibilidade de métodos e critérios, visando às diferenças dos cursos e das pessoas, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DA ESA/AL

Art. 7º. São órgãos de administração da ESA/AL:

- I - a Diretoria;
- II - o Conselho Consultivo;
- III - a Coordenadoria;
- IV – as Delegacias de Núcleos Regionais.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA DA ESA/AL

Seção I DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 8º. A Diretoria é composta por um Diretor Geral, um Diretor Geral Adjunto, um Diretor Acadêmico, um Diretor Financeiro e um Secretário Geral, todos designados pelo Presidente da OAB/AL.

§ 1º Os mandatos dos membros da Diretoria coincidirão com o do Conselho Seccional da OAB/AL.

§ 2º A posse dos membros da Diretoria dar-se-á em conjunto com a dos membros do Conselho Seccional da OAB/AL.

Art. 9º. A Diretoria da ESA/AL indicará, à gestão da OAB/AL, os membros da Coordenadoria e dos Polos Regionais, podendo, antes, ouvir o Conselho Consultivo.

Seção II DO DIRETOR GERAL

Art. 10. Compete ao Diretor Geral da ESA/AL:

- I - dirigir os serviços administrativos e pedagógicos da ESA/AL;
- II - assinar o expediente e, mediante delegação, outros atos internos ou externos que lhe forem conferidos pela Presidência da Seccional, pertinentes às atividades da ESA/AL;
- III - promover a elaboração da programação da ESA/AL, encaminhando-a à Diretoria do Conselho Consultivo para emissão de parecer;
- IV - contratar profissionais para tarefas específicas de assessoramento, quando necessárias;
- V - manter permanente contato com as comissões e órgãos do

Conselho Seccional e das Subseções da OAB/AL, para o desenvolvimento da programação da ESA/AL, expressa no Projeto Político-Pedagógico;

VI - manter contato com entidades públicas e privadas, visando o planejamento e execução das atividades da ESA/AL;

VII - solicitar ao Conselho Consultivo parecer sobre matérias relativas às finalidades da ESA/AL, quando necessário;

IX - comparecer ao Conselho Seccional e às reuniões de quaisquer órgãos da OAB para as quais for convocado, fornecendo-lhes os esclarecimentos solicitados;

X - divulgar informações sobre as atividades da ESA/AL;

XI - firmar convênios, contratos, acordos e outros instrumentos similares;

XIV - constituir comissões, grupos de trabalhos e similares;

XIII - propor alterações ou reforma deste Estatuto;

XIV - exercer o poder de delegação de autoridade;

XV - apresentar à OAB relatório de atividade da ESA/AL relativas ao ano anterior;

XVI - executar outras tarefas e atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria do Conselho Seccional.

Seção III DO DIRETOR GERAL ADJUNTO

Art. 11. Compete ao Diretor Geral Adjunto da ESA/AL substituir o Diretor Geral nas suas ausências e impedimentos, assim como cumprir as designações dele advindas, dentro das atribuições referidas no artigo anterior, bem assim:

I – representar a ESA/AL em reuniões ordinárias ou extraordinárias de Diretorias das Escolas Superiores da Advocacia promovidas pela Escola Nacional da Advocacia, conjuntamente ou na ausência do Diretor Geral;

II – representar a ESA/AL em reuniões ordinárias ou extraordinárias promovidas pelo Conselho Federal da OAB, conjuntamente ou na ausência do Diretor Geral;

III - manter permanente intercâmbio com a Escola Nacional da Advocacia e com as Escolas de Advocacia das Seccionais;

IV – representar a ESA/AL em eventos promovidos por outras seccionais e/ou por entidades educacionais, situadas dentro ou fora do Estado de Alagoas.

Seção IV DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 12. Compete ao Diretor Financeiro:

I – manter o controle escritural das contas a receber, contas a pagar, administração do fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos financeiros;

II – estabelecer negociação com clientes e fornecedores de produtos e serviços, para otimização dos gastos da entidade;

III - encaminhar ao Diretor Tesoureiro do Conselho Seccional, no prazo por este indicado, a previsão de receitas e despesas da ESA/AL, bem como a prestação de contas das ações programadas no Projeto Político Pedagógico, à medida que forem sendo executadas;

Seção V DO DIRETOR ACADÊMICO

Art. 13. Compete ao Diretor Acadêmico da ESA/AL:

I – propor cursos e eventos acadêmicos, sob os cuidados da

Diretoria Geral, que busquem o aperfeiçoamento profissional e cultural dos advogados, bacharéis, estagiários e outros profissionais graduados;

II – promover, junto com as Coordenadorias, cursos e eventos com o fim de aperfeiçoar e atualizar a capacitação técnica – profissional e docente dos advogados;

III – propor temas às Coordenadorias, para o desenvolvimento de programas e projetos de pesquisa na área jurídica, acompanhando a dinâmica dos tempos e a visão transformadora da realidade;

IV – tomar todas as medidas necessárias para concretização do desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional do advogado, estimulando o conhecimento dos problemas do mundo atual, em particular os nacionais e regionais, possibilitando inserção harmônica no mundo em transformação;

V – elaborar seu Projeto Político Pedagógico, apresentando-o à Diretoria da ESA/AL, e promover, anualmente, a atualização do referido Projeto.

Seção VI

DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 14. Compete ao Secretário Geral da ESA/AL:

I – acompanhar todas as atividades desenvolvidas pelas Coordenações da ESA/AL, gerenciar os relatórios produzidos pelos Coordenadores e Delegados Regionais, a fim de produzir relatórios circunstanciados sempre quando necessário, bem como elaborar o relatório anual de atividades desenvolvidas;

II – acompanhar os serviços desenvolvidos pelos colaboradores designados pela OAB/AL para auxiliar os serviços da ESA/AL, os quais deverão ficar sob sua chefia;

III – secretariar eventuais reuniões dos membros da ESA/AL e/ou do Conselho Consultivo;

IV – assinar as correspondências lavradas pela ESA/AL;

V – promover a integração entre os Coordenadores, os Delegados dos Núcleos Regionais e os membros da Diretoria da ESA/AL;

VI – substituir o Diretor Geral Adjunto, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DOS POLOS REGIONAIS

Art. 15. A ESA/AL será estruturada em Núcleos Regionais no Estado de Alagoas, contando cada Núcleo com um Delegado Regional, designado pelo seu Diretor Geral, ao qual compete coordenar e executar as atividades, cursos e programas em seu âmbito de atuação, estando todos os núcleos subordinados à coordenação de um Delegado Geral do Interior.

§ 1º Os Núcleos Regionais congregam profissionais do Direito em municípios-polos, para a presença da ESA/AL em todo Estado, submetendo-se, no que couber, às normas do Regimento Interno da ESA/AL.

§ 2º Os Núcleos Regionais serão administrados pelos Delegados Regionais, cujos mandatos coincidirão com o do Diretor Geral.

§ 3º O Diretor Geral da ESA/AL designará um Delegado-Geral do Interior, para exercer atividade de coordenação de todos os núcleos regionais, devendo o mesmo se reportar ao Secretário Geral da ESA/AL.

§ 4º O Delegado Geral do Interior emitirá, anualmente, relatório circunstanciado das atividades anuais desenvolvidas nos Núcleos Regionais da ESA/AL no interior do Estado e enviará ao Secretário Geral da ESA/AL.

§ 5º Se ocorrer vaga dos cargos de Delegado Regional ou Delegado Geral do Interior, para completar os seus mandatos, o Diretor Geral procederá à designação de seus sucessores.

§ 6º O Delegado de Núcleo Regional e o Delegado Geral do Interior podem ser destituídos de seus mandatos, por motivo relevante, a critério do Diretor Geral da ESA/AL.

§ 7º O Delegado de Núcleo Regional e o Delegado Geral do Interior podem ser substituído em suas férias, licenças, faltas e impedimentos, por um servidor indicado pelo Diretor Geral.

Art. 16. Compete aos Delegados dos Núcleos Regionais:

I - executar as diretrizes e deliberações da Diretoria, a fim de incentivar a interiorização da atuação da ESA/AL;

II - identificar, no plano regional, as necessidades dos advogados para tomá-las como referências das propostas de atendimento pela ESA/AL;

III – buscar a integração de seu Núcleo com os outros Núcleos Regionais da ESA/AL, para facilitar a troca de experiências;

IV - desenvolver as atividades programadas pela ESA/AL, no plano regional;

V - acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pela ESA/AL em seu âmbito de atuação, informando à sede sobre os resultados alcançados;

VI - manter permanente contato com o Setor de Apoio Técnico Administrativo da ESA/AL;

VII - encaminhar ao Delegado Geral da ESA/AL relatório circunstanciado das atividades anuais desenvolvidas pelo Núcleo sob sua coordenação;

VIII - propor ao Diretor Geral a celebração de convênios com entidades ou instituições que ofereçam atividades de interesse dos associados do núcleo sob sua coordenação;

IX - prestar assistência aos associados da ESA/AL;

X - indicar, à Direção Geral da ESA/AL, coordenadores de cursos e eventos, professores e especialistas para eventuais cursos e eventos desenvolvidos no seu âmbito de atuação;

XI - atribuir funções aos auxiliares eventualmente lotados no Núcleo sob sua coordenação.

CAPÍTULO V

DA COORDENADORIA

Art. 17. A Coordenadoria da ESA/AL é composta por um Coordenador de Pós-Graduação, um Coordenador de Cursos, um Coordenador de Eventos e um Coordenador de Pesquisa e Publicações.

Parágrafo Único. Cada Coordenação poderá dispor de um Coordenador Adjunto, a depender das necessidades do serviço.

Art. 18. Compete ao Coordenador de Cursos de Pós-Graduação:

I - estabelecer contato com Instituições de Ensino Superior, a fim de firmar convênios para o oferecimento de cursos de Pós-Graduação propostos pela Diretoria Acadêmica, bem como administrar os contratos firmados para esse fim;

II - estabelecer e manter contato com os Delegados Regionais, professores e alunos, providenciando tudo o que for necessário para que os cursos sejam oferecidos junto ao maior número possível de Subseções;

III – gerenciar os cursos de Pós-Graduação conveniados à OAB/AL e à ESA/AL em andamento, acompanhar e avaliar o desempenho da Instituição conveniada, informando aos membros da Diretoria acerca dos resultados alcançados;

IV - encaminhar ao Secretário Geral da ESA/AL relatório circunstanciado das atividades anuais desenvolvidas pela sua coordenação;

V - propor ao Diretor Acadêmico celebração de convênios com entidades ou instituições que ofereçam atividades de interesse dos advogados.

Art. 19. Compete ao Coordenador de Cursos:

I - estabelecer e manter contato com Instituições de Ensino Superior para o oferecimento de cursos de aperfeiçoamento propostos pela Diretoria Acadêmica, a fim de firmar convênios, bem como administrar os contratos firmados para esse fim;

II - estabelecer e manter contato com os Delegados dos Núcleos Regionais, a fim de promover o desenvolvimento de cursos de aperfeiçoamento no interior do Estado, bem como providenciar tudo o que for necessário para que os cursos sejam oferecidos junto ao maior número possível de Subseções;

III - gerenciar os cursos de aperfeiçoamento da ESA/AL em andamento, sejam eles presenciais ou telepresenciais, acompanhar e avaliar o desempenho do corpo docente e de eventuais instituições conveniadas, informando o Secretário Geral acerca dos resultados alcançados;

IV - encaminhar ao Secretário Geral da ESA/AL relatório circunstanciado das atividades anuais desenvolvidas pela sua coordenação;

V - propor ao Coordenador Acadêmico a celebração de convênios com entidades ou instituições que ofereçam atividades de interesse dos advogados.

Art. 20. Compete ao Coordenador de Eventos:

I - propor ao Diretor Acadêmico a realização de eventos acadêmicos e culturais do interesse da advocacia, bem como propor temas e o oferecimento de minutas de projetos de eventos;

II - propor, obter e negociar patrocínio para realização dos eventos, convidar ministrantes e estabelecer contato com as Instituições de Ensino Superior e demais entidades interessadas em firmar convênios, para a proposição de eventos, bem como administrar todos os contratos firmados para esse fim;

III - estabelecer e manter contato com os Delegados dos Núcleos Regionais, professores e alunos, providenciando tudo o que for necessário para realização de eventos acadêmicos e culturais no interior;

IV - encaminhar ao Secretário Geral da ESA/AL relatório circunstanciado das atividades anuais desenvolvidas pela sua coordenação;

V - propor ao Diretor Acadêmico a celebração de convênios com entidades ou instituições que ofereçam atividades de interesse dos advogados.

Art. 21. Compete ao Coordenador de Pesquisa e Publicações:

I - instituir e administrar projetos de pesquisa jurídica do interesse da advocacia, propor temas e, caso necessário, buscar firmar convênios com Instituições de Ensino Superior para esse fim;

II - desenvolver e executar projetos que visem à divulgação das atividades acadêmicas desenvolvidas pela ESA/AL em todas as mídias sociais disponíveis;

III - promover a publicação de trabalhos acadêmicos de advogados, bem como dos resultados das pesquisas empreendidas pela ESA/AL;

IV - estabelecer e manter contato com os Delegados dos Núcleos Regionais, professores e alunos, providenciando tudo o que for necessário para realização de projetos de pesquisa, divulgação de cursos telepresenciais e chamamento público para publicação de artigos acadêmicos no interior do Estado;

V - encaminhar ao Secretário Geral da ESA/AL relatório circunstanciado das atividades anuais desenvolvidas pela sua coordenação;

VI - propor ao Diretor Acadêmico a celebração de convênios com entidades ou instituições que ofereçam atividades de interesse dos advogados, no tocante à promoção de publicação de textos jurídicos de advogados e ao desenvolvimento das pesquisas jurídicas tuteladas pela ESA/AL.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 22. O Conselho Consultivo é composto pelos membros componentes da Diretoria da ESA/AL, sendo presidido pelo Diretor Geral da entidade e membros indicados pela Diretoria da OAB/AL, tendo, como atribuição principal o aconselhamento da Diretoria da ESA/AL, bem como a emissão de parecer sobre todas as questões que lhe forem postas.

§ 1º As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples e terão natureza de mera recomendação aos membros da Diretoria da ESA/AL.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo devem possuir notório reconhecimento jurídico-acadêmico, de modo que sejam dotados de competência técnica para contribuir para o desenvolvimento da ESA/AL.

§ 3º Os membros da Diretoria da ESA/AL poderão propor, ao Presidente da OAB/AL, candidatos ao Conselho Consultivo, a quem caberá aceitar ou recusar a proposição.

§ 4º Caberá à direção da OAB/AL a escolha e nomeação dos membros do Conselho Consultivo, os quais deverão exercer o mandato pelo mesmo período de gestão da ESA/AL e da OAB/AL.

§ 5º A convocação das reuniões entre a Diretoria da ESA/AL e os membros do seu Conselho Consultivo observará o prazo mínimo de antecedência de 08 (oito) dias.

§ 6º O Conselho Consultivo será composto por, no mínimo, 06 (seis) membros, cabendo à Diretoria da OAB/AL definir o número máximo de participantes.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DO REGIME DIDÁTICO E DO ENSINO

Art. 23. A ESA/AL oferecerá cursos de extensão e pós-graduação, entre outros, respeitando as diretrizes dispostas na legislação competente.

CAPÍTULO II

DA EXTENSÃO

Art. 24. A ESA/AL, por intermédio da extensão, estabelecerá relações de reciprocidade com seu meio, para oferecer a este o conhecimento e técnicas sistematizadas, bem como para receber informações e demandas em que se embasam o ensino e a pesquisa.

Parágrafo Único. As atividades de extensão assumirão a forma de cursos, conferências, jornadas, simpósios, seminários, fóruns, estágios, difusão cultural e serviços destinados a pessoas ou a instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO III DA PESQUISA

Art. 25. A pesquisa é ato formativo e global que perpassa a vida acadêmica e profissional como princípio científico e educativo, base da aprendizagem e da produção do saber.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE DA ESA/AL

Art. 26. A Comunidade da ESA/AL é formada pelo seu Conselho Consultivo, pela sua Diretoria, pela Coordenadoria, pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo, diversificados nas suas atribuições, mas unificados no plano comum das suas finalidades.

Parágrafo Único. A ESA/AL desenvolverá a integração dos dirigentes, docentes, alunos, ex-alunos, pessoal técnico-administrativo e demais colaboradores na sua comunidade.

Art. 27. O Corpo Docente da ESA/AL é constituído pelos professores que exercem atividades de docência, cabendo ao Diretor Acadêmico a sua divulgação perante à comunidade jurídico-acadêmica.

Parágrafo Único. Os direitos e deveres do Corpo Docente serão definidos em atos normativos específicos.

Art. 28. O Corpo Técnico-administrativo da ESA/AL é constituído por quem exerce funções e serviços técnicos e/ou administrativos de qualquer natureza.

Art. 29. O Corpo Discente da ESA/AL é constituído por seus alunos, sejam eles os regularmente matriculados, sejam eles aceitos na condição especial de ouvintes, segundo as normas aprovadas pela instituição.

§ 1º. A condição de membro do Corpo Discente é comprovada por documento emitido pela Secretaria Geral.

§ 2º. O Regimento Interno da ESA/AL estabelecerá os direitos, os deveres e o regime disciplinar aplicável ao Corpo Discente, observada a legislação pertinente.

Art. 30. Os Serviços de Apoio da ESA/AL são constituídos por quem exerce funções e serviços de apoio logístico e operacional à instituição.

TÍTULO V DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art.31. A Avaliação Institucional, programa permanente da ESA/AL, integra o seu processo de melhoria de qualidade técnica e didática.

Parágrafo Único. A Avaliação Institucional serve-se dos mecanismos da avaliação interna e externa.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 32. A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, na condição de Entidade Mantenedora, na conformidade dos seus Estatutos, é proprietária de todos os bens e titular de todos os direitos colocados à disposição da ESA/AL, para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, ressalvados os bens e direitos de terceiros postos transitoriamente à disposição da entidade, qualquer que seja o instrumento jurídico utilizado.

Art. 33. A manutenção e o desenvolvimento das atividades institucionais da ESA/AL serão assegurados por meio de:

I - dotação orçamentária específica da Entidade Mantenedora;

II - dotações que, a qualquer título, lhe sejam destinadas;

III - mensalidades, taxas e contribuições;

IV - financiamentos e contribuições originárias de acordos, contratos, convênios ou quaisquer formas de negócios jurídicos, assim como auxílios e subvenções que lhe sejam destinados;

V - renda de serviços prestados à comunidade.

Art. 34. O orçamento da ESA/AL integrará, para todos os fins, o orçamento da Seccional Alagoana da Ordem dos Advogados do Brasil, aplicando-se-lhes as mesmas regras contábeis e financeiras para a execução das suas despesas.

Art. 35. O regime financeiro da ESA/AL obedece aos seguintes critérios:

I - o exercício financeiro coincide com o ano civil;

II - eventuais saldos de cada exercício serão utilizados nos objetivos da ESA/AL, vedada qualquer distribuição de lucros, bonificação e vantagens a dirigentes, sob qualquer forma ou pretexto;

III - quaisquer propostas de alterações nas suas dotações orçamentárias devem ser previamente aprovadas pela Entidade Mantenedora.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Qualquer proposta de alteração do Estatuto da ESA/AL é condicionada, concomitantemente:

I - a decisão de, no mínimo, dois terços da Diretoria; e

II - aceitação por parte da Entidade Mantenedora, no âmbito de sua competência.

Art. 37. A ESA/AL oferecerá plenas condições para a liberdade de ensino e pesquisa garantidas pela Constituição Federal, vedada toda forma de manifestação discriminatória, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 38. A investidura em qualquer cargo ou função, assim como a matrícula em qualquer curso da ESA/AL, implicam a aceitação das disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e o compromisso de acatar as decisões dos órgãos superiores, constituindo falta punível o seu desatendimento.

Art. 39. A Diretoria da ESA/AL elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da aprovação e publicação deste Estatuto, o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. Do Regimento Interno constarão obrigatoriamente, no mínimo:

I - os princípios e diretrizes para elaboração do seu Projeto Político-Pedagógico, bem como os instrumentos para sua avaliação periódica e atualização;

II - as normas sobre a instituição de prêmios pedagógicos;

III - as diretrizes do seu regime didático;

IV - os critérios para seleção e admissão do corpo docente;

V - os critérios para fixação do número de vagas nos cursos oferecidos;

VI - as regras sobre o processo de avaliação institucional, incluindo os mecanismos internos e externos;

VII - os procedimentos de proposição para reforma do seu Regimento Interno;

VIII - o regime disciplinar e as sanções aplicáveis ao seu corpo docente e discente;

XI - os critérios para escolha, nomeação, fiscalização,

substituição e destituição:

- a) dos Delegados Regionais titulares dos Núcleos Regionais;
- b) dos membros do Conselho Consultivo;

XII – as diretrizes do regime didático para extensão e pesquisa.

Art. 40. A Diretoria submeterá ao Conselho Seccional, anualmente, a proposta de disciplinamento do seu Fundo Cultural, para a utilização dos recursos nele previstos em seu orçamento.

Art. 41. A Entidade Mantenedora e a ESA/AL não respondem solidária nem subsidiariamente por obrigações assumidas pelos seus docentes e serviços de apoio.

Art. 42. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria da ESA/AL, ouvido o Conselho Consultivo.

Art. 43. O presente Estatuto entra em vigor após aprovação pelo Conselho Seccional da OAB/AL, para publicação e registro em Cartório.

Sala das sessões do Conselho Seccional de Alagoas, em 25 de maio de 2018.

Fernanda Marinela de Sousa Santos
Presidente

David Ferreira da Guia
Consº Relator